
OS TRINTA ANOS DA CARTA FUNDAMENTAL E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

THE THIRTY YEARS OF THE FUNDAMENTAL CHARTER AND THE EVOLUTION OF POLITICAL RIGHTS, HUMAN RIGHTS AND SOCIAL RIGHTS IN BRAZIL

Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna

*Procurador Federal, Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal
Fluminense, Professor da Universidade Cândido Mendes, Membro do Instituto dos
Advogados Brasileiros (IAB) e do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP)
e Conselheiro da Seccional da OAB – Rio de Janeiro.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Influência Histórica e Política que Propiciou a Inclusão dos Avanços da Carta Fundamental de 1988; 2 Momento Histórico e Político que vem Influenciando os Direitos Políticos, Humanos e Sociais ao Longo Destes Trinta Anos; 3 Conclusão; Referências.

RESUMO: O presente artigo acadêmico tem como objetivo abordar a análise histórica da previsão dos Direitos Políticos, Direitos Humanos e Direitos Sociais, em conexão com outras temáticas da Carta Fundamental, nestes trinta anos da promulgação da Carta Política.

Os avanços e retrocessos destes temas na esfera constitucional e infraconstitucional tem ocorrido com base em interesses de grupos que tem maior correlação de forças em determinados períodos de hegemonia, sendo que a situação concreta para a grande maioria do povo brasileiro encontra-se muito longe de refletir uma situação igualitária, digna e justa enquanto ideal de cidadania política e de avanços garantistas.

Algumas questões enfrentadas são a da efetividade do Poder Público, a análise do processo histórico e a necessidade de o cidadão ter uma participação mais ampla e direta, com base nos instrumentos de democracia participativa previstos na Carta Política de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Direitos Fundamentais. Políticas Públicas

ABSTRACT: This academic article aims to address the historical analysis of the prediction of Political Rights, Human Rights and Social Rights, in connection with other themes of the Fundamental Charter, in these thirty years of the promulgation of the Political Charter.

The advances and setbacks of these issues in the constitutional and infraconstitutional sphere have occurred on the basis of interests of groups that have a greater correlation of forces in certain periods of hegemony, and the concrete situation for the great majority of the Brazilian people is far from reflecting an egalitarian, dignified and just situation as an ideal of political citizenship and guarantees.

Some issues faced are the effectiveness of the Public Power, the analysis of the historical process and the need for the citizen to have a broader and direct participation, based on the instruments of participatory democracy foreseen in the Political Charter of 1988.

KEYWORDS: Democracy. Fundamental Rights. Public Policies

INTRODUÇÃO

Por ocasião do trigésimo aniversário da Constituição da República Federativa do Brasil, uma das temáticas que merece reflexão é a que contempla a previsão, a evolução, os retrocessos e os desafios futuros dos Direitos Políticos, dos Direitos Humanos e dos Direitos Sociais, bem como a sua abrangência junto aos segmentos da sociedade que dependem de sua efetividade, principalmente no que se relaciona às políticas públicas desenvolvidas pelos poderes constituídos dos entes federativos.

A Carta Fundamental apresenta uma relação sistêmica em sua totalidade sobre o tema, com destaque para a conexão entre Títulos e Capítulos que abrangem os Princípios Fundamentais, os Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, os Direitos Sociais e a Ordem Social.

O compromisso programático com os direitos humanos, o elenco de direitos individuais e coletivos e a definição constitucional dos direitos sociais não somente propicia a elevação da temática na sua amplitude política e jurídico-institucional, bem como avança na definição do Estado Democrático de Direito, ao incluir todos os cidadãos indistintamente, no elenco de direitos e garantias definidos pelo legislador constituinte originário.

Muito mais dos que uma mera previsão jurídico-normativa, o elenco de Direitos previstos no texto fundamental aprofunda, na concepção do papel do Estado, os chamados direitos de segunda, terceira e quarta dimensão, na medida em que efetiva o avanço do Estado Democrático de Direito Contemporâneo.

Conforme sustenta o mestre José Afonso da Silva (SILVA, 1998, p. 441-442)

A normatividade constitucional dos direitos sociais principiou na Constituição de 1934. Inicialmente se tratava de normatividade essencialmente programática. A tendência é a de conferir a ela maior eficácia. E nessa configuração crescente da eficácia e da aplicabilidade das normas reconhecedoras de direitos sociais é que se manifesta a sua principal garantia.

Entretanto, ao mesmo tempo em que a previsão e a ampliação destes direitos na esfera constitucional deve ser festejada e merece destaque, urge uma reflexão crítica dialética dos avanços e recentes retrocessos, até porque continua a existir um enorme déficit social que preocupa a todos, em especial ao que é pertinente aos segmentos sociais menos favorecidos e dependentes das políticas públicas.

O presente artigo acadêmico tem a pretensão de analisar a relação dialética entre a previsão constitucional dos direitos políticos, humanos

e sociais, as bases que propiciaram sua evolução ao longo de quase três décadas da promulgação do Texto Fundamental, e seus retrocessos nos últimos dois anos, de forma a possibilitar uma análise crítica sobre o tema.

1 INFLUÊNCIA HISTÓRICA E POLÍTICA QUE PROPICIOU A INCLUSÃO DOS AVANÇOS DA CARTA FUNDAMENTAL DE 1988

O enorme déficit democrático provocado pelos vinte e um anos (1964 – 1985) de regime militar possibilitou diversas distorções junto à sociedade, destacando-se o enorme déficit democrático, um profundo abismo social e a construção de obras faraônicas que contribuíram para a maior dívida externa do planeta.

A falta de discussão com os segmentos organizados da sociedade, aliado à falta de tradição em planejamento e execução de políticas públicas, traduziam uma condução de governo de forma tecnocrática e sem participação da população.

Além disto, a ausência da alternância democrática provocada pela falta de eleições permanentes e em todos os níveis, aliada à repressão, tortura e censura, dificultava, de forma efetiva, o acesso do cidadão ao aparelho estatal e à decisão política

Os últimos anos anteriores ao fim do regime militar já registravam um processo de intensa mobilização popular pelo restabelecimento da democracia plena, a partir de uma estratégia de luta que abrangeu a anistia; a volta do exílio das lideranças dos movimentos populares que haviam sido cassadas; a luta pelas Diretas Já, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para mudar a Carta Política e defesa das eleições diretas em todos os níveis com o fim de senadores biônicos e da indicação de Chefes do Poder Executivo de forma indireta por um Colégio Eleitoral.

A fase de transição política que caracterizou o período entre o final das ditaduras militares para o regime democrático continha enormes demandas que se constituem, ainda, em abismo e desequilíbrio social para grande parte da população.

Durante o processo de elaboração da Constituição Federal, na Assembléia Nacional Constituinte, o tema relativo aos Direitos e Garantias Fundamentais foi muito debatido e entendeu-se pela importância de sua inclusão e priorização enquanto políticas públicas governamentais.

No plano externo, um dos principais fatores para a compreensão da preocupação social manifestada na Carta Magna foi a influência originária da tradição bipolar da concepção entre o mundo capitalista, liderada pelos Estados Unidos, e o mundo socialista, liderado pela extinta União Soviética.

A necessidade de ampliação dos Direitos Sociais e Políticos foi fruto desta dicotomia e da fragmentação então vigente, que se traduziu um avanço nas questões de interesse da sociedade e no reflexo da mobilização popular que, por intermédio de Emendas Populares Avulsas, permitiu à sociedade o envio de várias propostas, subscritas por milhares de cidadãos nas praças públicas, relacionadas a estes temas.

A preocupação com as questões sociais e o resgate das Garantias Fundamentais do Estado Democrático, além da pressão popular, propiciou que Parlamentares Constituintes pudessem discutir a temática e incluí-la na Carta Fundamental, consagrando temas como eleições em todos os níveis, democracia participativa, previsão de direitos sociais, dentre outros temas.

Temas que envolvem demandas complexas de políticas públicas, direitos do cidadão e dever do Estado foram incluídos, destacando-se os direitos individuais e coletivos, o respeito à dignidade da pessoa humana, direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, que, inclusive, merecem ser definidos como política de Estado e não política de Governo, tal o grau e dimensão de sua abrangência e intensidade.

Claro está para o governo e para a sociedade, a necessidade de priorização de um Direito Social como a Educação, em que se criou uma conexão com o Capítulo sobre o tema no Título DA ORDEM SOCIAL.

É realmente importante que a Carta Política tenha definido responsabilidades e competências das esferas públicas de governo - a municipal, a estadual e a federal -, inclusive percentual de investimento, posteriormente convalidado na legislação infra-constitucional, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Não menos importante é o tema Saúde, em que a Carta Fundamental abraçou o tema de forma definitiva, ao estabelecer o Sistema que delimita as atribuições e a competência dos entes político-administrativos, além da participação popular sob a forma de Conselho. A previsão do Sistema Único de Saúde, posteriormente disciplinada na legislação infraconstitucional pertinente, foi um dos grandes avanços da cidadania, ao propiciar um sistema democratizado e participativo.

Embora a previsão constitucional e infraconstitucional deste tema esteja bem definida sob o aspecto do direito positivo, percebe-se que existe um longo caminho para a sua plena efetivação, até porque a rede do Sistema Único de Saúde não está organizada na esmagadora maioria dos Municípios, o que dificulta a plena cidadania. A previsão constitucional da Saúde, festejada como avanço significativo dos Direitos Sociais, está longe de atender à base principiológica preceituada na Constituição da República.

Impende ressaltar que a Carta Magna de 1988 se consolidou como uma resposta democrática à Carta Política de 1967 e à Emenda Constitucional nº 01/1969, com o claro objetivo de ampliar a cidadania e os direitos humanos e sociais, em contrapartida ao arbítrio, à censura e à repressão política.

No que é pertinente à inclusão do “ trabalho ” como Direito Social Constitucional, trata-se de uma previsão que ressalta a preocupação com o fator trabalho no conflito com o capital, o que ressalta o enorme elenco de proteção ao direito dos trabalhadores, consolidado no artigo 7º da Carta Política.

Embora já sendo objeto de críticas de setores do empresariado e do setor produtivo, de uma forma geral, o elenco de direitos trabalhistas visava refletir regras de proteção aos trabalhadores que permitiam um equilíbrio maior na relação entre estes segmentos.

A definição do fator trabalho como integrante dos Direitos Sociais acaba sendo um fator de estabilidade nas relações sociais e de proteção da classe trabalhadora, principalmente na definição das políticas sociais de emprego, objetivando a diminuição da informalidade, do subemprego e do desemprego.

Para o Professor André Tavares “ Os Direitos Sociais, como Direitos de segunda dimensão, convém lembrar, são aqueles que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante na implementação da igualdade social dos hipossuficientes.” (TAVARES, p. 555).

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, resgatou a moradia como previsão constitucional adicionada ao artigo 6º da Carta Fundamental, retratando a sensibilidade do legislador derivado com sua amplitude.

O *deficit* histórico pertinente à dificuldade de acesso das camadas populares à moradia e habitação retrata uma necessidade que deveria ter sido prevista no caput do texto aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte e que corresponde a uma dura realidade do liberalismo e dos valores de consumo adotados pela sociedade.

Outro ponto importante, a saber o respeito à dignidade da pessoa humana se consolidou como resgate do equilíbrio na relação do cidadão com os poderes públicos constituídos, em contra-partida ao período do regime militar que caracterizou-se como um período de tortura, perseguição política, censura e repressão consolidada em textos normativos.

O fator segurança tem obtido maior relevância em decorrência do aumento dos índices de violência. A dificuldade de efetivação, pelos poderes constituídos, em assegurar a proteção à população, aliada a uma ausência do Poder Público em várias áreas sociais, demonstra que o tema é

de grande complexidade, se não houver o compromisso da Administração Pública e a efetivação das políticas sociais.

Registra-se que a atuação da polícia, como instituição do Estado, não tem sido compatível com o seu papel ou mesmo na sua atribuição constitucional, face ao seu caráter ainda nitidamente repressivo.

O tema previdência social envolve a necessidade de assegurar a inclusão da população em programas sociais para os seus segmentos mais necessitados. Existe uma conexão com o Capítulo que versa sobre o tema e está incorporado ao Título dos Direitos Sociais, de forma articulada e ampla.

Relevante legislação infraconstitucional foi aprovada com o objetivo de melhor regulamentar a matéria, o denominado Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que propiciou diversos avanços e várias polêmicas nestes dezoito anos de sua aprovação.

Em que pese o posicionamento de setores que defendem modificações para um maior rigor pelo Estatuto, o problema da penalização, redução da maioria penal e da privação da liberdade acabam se caracterizando como medidas paliativas e que não resolverão qualquer problema social, inclusive pelo nível do sistema penitenciário neste país.

Na compreensão do grande jurista do Direito Constitucional, Professor Paulo

Bonavides, “ O Estado Social no Brasil aí está para produzir as condições e os pressupostos reais e fáticos indispensáveis ao exercício dos direitos fundamentais. Não

há para tanto outro caminho senão o de se reconhecer o estado atual de dependência do indivíduo em relação às prestações do Estado e fazer com que este último cumpra a tarefa igualitária e distributiva, sem a qual não haverá democracia nem liberdade.” (BONAVIDES, 2002, p. 343)

2 MOMENTO HISTÓRICO E POLÍTICO QUE VEM INFLUENCIANDO OS DIREITOS POLÍTICOS, HUMANOS E SOCIAIS AO LONGO DESTES TRINTA ANOS

A Carta Política de 1988 simbolizou o novo momento de consolidação democrática e o fim do período de vinte e uma anos da ditadura militar, instituindo o Estado Democrático de Direito e a preocupação com a previsão e ampliação dos Direitos e Liberdades Fundamentais, através da definição do então Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Federal Ulysses Guimarães como “ Constituição - Cidadã ”.

Aguardava-se, com grande expectativa popular, que a conclusão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e o eventual retorno

ao período de normalidade democrática, com destaque para as eleições diretas para Presidente da República, pudesse simbolizar um compromisso maior do Poder Público com os direitos sociais e a priorização das políticas públicas com a aplicação de recursos destinados do orçamento, bem como entrosamento entre os entes federativos.

Esta nova realidade do mundo contemporâneo se caracterizou, simbolicamente, no plano internacional, pela queda do Muro de Berlim em 1989 e o eventual fim da Guerra Fria, e, no contexto latino-americano, pelo encerramento do ciclo das ditaduras e dos Estados Autoritários liderados por governos militares, em meados da década de oitenta, após cerca de duas décadas caracterizadas pelo regime de exceção.

A ascensão do neoliberalismo, através das diretrizes do Consenso de Washington, acabou tendo reflexos na Constituição Federal de 1988, principalmente em relação aos direitos sociais, pois o Estado priorizou medidas para diminuir a sua intervenção e o seu tamanho, em conjunto com o controle inflacionário, aumento de juros e outras medidas que provocaram desemprego e diminuição de investimentos em áreas sociais. A concepção econômica utilizada pelos governos, neste período de redemocratização, para implementar estratégias para o desenvolvimento nacional foi construída com base na economia de mercado, associado à modernização das relações do Estado com a sociedade, no aumento da competitividade na busca por novos mercados e através da inserção estratégica no comércio internacional e na defesa de Reformas na estrutura econômica.

A análise do processo de globalização é consequência direta de uma nova mentalidade voltada para o desenvolvimento tecnológico, das comunicações e da livre- circulação de capitais, bens e serviços. A competitividade deixa de ser restrita ao mercado interno, para possibilitar investimentos mais vantajosos e diversificados para os países e, em especial, para as empresas.

Esta atual concepção filosófica e estrutural do capitalismo, o chamado neoliberalismo, tem como estratégia a articulação de vários países que direcionam o seu planejamento e as suas políticas de orientação e conteúdo econômico para a formação de blocos integrados por países vizinhos, tendo, ainda, como principal objetivo dinamizar e intensificar a sua atividade industrial propiciando a abertura de mercado consumidor, facilitando, bem assim, as exportações e os acordos comerciais.

É inequívoco que houve uma grande modificação da atividade tradicional de comércio bilateral entre países, na medida em que o volume de mercadorias e de valores negociados de bloco para bloco é muito maior e mais vantajoso, interna e externamente.

O neoliberalismo, desta forma, pressupõe uma redução do tamanho e da intervenção do Estado na economia, para a defesa da concepção do Estado mínimo. A tendência que se observa nos países desenvolvidos e nos países em desenvolvimento, como consequência desta filosofia hegemônica, é a do processo permanente de desestatização, com a privatização ou deslocamento, através de concessão, permissão e autorização, por longo prazo, de várias atividades, principalmente de conteúdo econômico anteriormente desempenhadas pelo Estado.

Ao mesmo tempo em que o neoliberalismo está se consolidando através do avanço científico e da revolução tecnológica, os governos não priorizaram soluções de curto prazo para diversos problemas de enorme complexidade que tem desafiado o papel do Estado neste final de século.

Estes questionamentos tem contornos de cunho econômico e social, como a crise do emprego e suas consequências, destacando-se o subemprego, a miséria absoluta e a violência; o poder paralelo do narcotráfico e outros grupos organizados, em decorrência da omissão do Estado e o compromisso com os direitos difusos, dentre eles o meio-ambiente, consumidor, saúde pública, educação e políticas sanitárias.

A grande contradição que se estabelece entre os governantes e a população no Brasil é a de como estabelecer o crescimento dos indicadores econômicos aliado a um desenvolvimento social, com a melhoria da qualidade de vida e uma justa distribuição de renda.

A concepção do Estado Democrático de Direito pressupõe o respeito aos direitos humanos, direitos sociais e os direitos fundamentais do cidadão, que foram objeto de duas décadas de conflito, notadamente, do final dos anos sessenta até o final dos anos oitenta, quando as ditaduras cercearam, através da força, o exercício pleno destes direitos.

Os reflexos maiores se traduziram em mudanças na Constituição, sendo que através de Emendas ao texto fundamental, abriram-se para a iniciativa privada, diversos setores que eram públicos, como o monopólio do petróleo, gás canalizado e navegação de cabotagem.

A enorme abertura às importações estabelecidas no governo Fernando Collor, iniciado em 1990 e interrompido pelo seu impedimento em 1992, após Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar denúncias de corrupção em seu governo, foi mantida, de certa forma, pelo então Vice-presidente Itamar Franco, que ocupou a Presidência até o fim do mandato, em 1994, sendo que no seu governo foi privatizada a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

Com a desestatização de inúmeras Empresas estatais e com a política econômica implementada com base no Plano Real, iniciado no governo Itamar Franco, o governo Fernando Henrique Cardoso aprofundou o

modelo neoliberal, com a priorização da pauta econômica e o direcionamento das políticas de Estado para questões de interesse do empresariado e do setor produtivo.

A falta de investimento nas questões sociais durante os dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998/ 1999-2002) proporcionou inúmeras dificuldades para a população brasileira, principalmente pela falta de investimento em políticas pública, recursos humanos e em planejamento estratégico.

Em áreas vitais como educação, saúde, moradia, previdência social, entre outras áreas sociais, caracterizou-se o sucateamento provocado pela falta de prioridade na aplicação de investimentos públicos.

Na educação, conviveu-se com números que retratam uma enorme crise na área de ensino, da ciência e tecnologia, o que dificulta o desenvolvimento econômico do país, inclusive em setores que demandam serviços especializados e mão-de-obra qualificada.

Quanto à saúde, a enorme crise nesta área envolve a falta de investimento em pessoal, o abandono nos hospitais, aliados a uma tradição de falta de investimento em saneamento e na consolidação do Sistema Único de Saúde.

Outro grande problema é o enorme déficit de moradia que se acumulou ao longo das últimas décadas. As políticas habitacionais desenvolvidas neste País nunca conseguiram, efetivamente, proporcionar uma o acesso da população mais necessitada rumo ao direito de propriedade, não obstante os avanços no período 2003 a 2016.

Setores como previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados foram prejudicados pela falta de políticas públicas e a diminuição de recursos, por meio da desobrigação do Poder Público.

Somente com a mudança política, em 2003, com a posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os indicadores começaram, ainda de forma lenta, a melhorar, na medida em que algumas políticas sociais de redistribuição de renda foram aperfeiçoadas e ampliadas.

As políticas públicas na área social se ampliaram um pouco e permitiram que algumas parcerias fossem implementadas entre a União, os Estados-Membros e os Municípios, permitindo uma inclusão social maior, já que vários indicadores têm apontado para uma melhora da migração da classe E para as classes C e D.

O período que compreende os dois mandatos de Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010), juntamente com o primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014), houve ampliação do nível de emprego, indicadores de aumento de renda e diminuição da fome, baseado em Programas Sociais

com reconhecimento internacional, onde verifica-se que a situação das famílias melhorou naquele período, muito embora ainda se encontrem reflexos da enorme dívida social que existe neste País em relação às décadas anteriores. Infelizmente, os avanços foram interrompidos pelos efeitos da crise econômica internacional no plano interno dificultando o segundo mandato de Dilma Rousseff, que iniciou-se em 2015 e foi interrompido em 2016 por um *impeachment*, fruto de uma pressão política que envolveu o principal partido da oposição, PSDB, que se aliou ao partido de sustentação do governo, MDB, possibilitando a ascensão de Michel Temer, então Vice-Presidente.

O seu governo, abalado por seguidos escândalos de corrupção, tem sido de matriz neoliberal, tendo aprovado medidas no plano constitucional e infraconstitucional de redução dos Direitos Fundamentais, tais como redução com limitação de gastos sociais, reforma trabalhista, tentativa de reforma previdenciária, além de políticas públicas que reduziram o alcance para a população em direitos sociais como moradia, proteção aos indígenas e quilombolas, direitos humanos, dentre outras áreas.

Os dois últimos anos vem sendo de retrocesso nas políticas públicas com graves conseqüências para a população, principalmente os segmentos que mais necessitam do investimento do Poder Público.

3 CONCLUSÃO

Em síntese, as conclusões do presente artigo apontam para uma situação preocupante para a sociedade brasileira, em decorrência da falta de continuidade na aplicação das políticas públicas.

Neste contexto, o papel do Poder Público é fundamental para consolidar um momento de desenvolvimento econômico permanente, aliado à melhoria dos indicadores sociais do País, o que caracterizaria um Desenvolvimento incluyente, sustentável e distributivo.

Na análise do problema, verifica-se que é fundamental o avanço e evolução do federalismo clássico para o federalismo cooperativo, no qual União, Estados e Municípios poderão trabalhar de forma integrada na busca do bem comum.

A falta de tradição em planejamento, aliada aos índices inflacionários que caracterizaram a economia durante décadas, também contribuiu de forma efetiva para que os índices tenham se mantido de forma tão alta, principalmente pela falta de compromisso de certos governantes e da elite econômica deste País.

A inclusão dos Direitos e Garantias Fundamentais reflete um enorme avanço da sociedade e um compromisso maior do Poder Público

com a aplicação dessas políticas, não obstante a matriz constitucional, e mesmo a infraconstitucional, por si só não se constituam no seu estágio mais importante, uma vez que o compromisso dos governantes com a efetividade destas políticas e a participação dos cidadãos sejam fundamentais para alcançar os níveis de excelência de que o País necessita.

Muito se avançou na consolidação legiferante, mas não se pode alimentar a ilusão de que esta previsão é o bastante para suprir as lacunas existentes.

Neste contexto, importante frisar que o papel do Poder Público assume fundamental importância, até mesmo pela falta de continuidade na previsão de políticas e recursos públicos, por parte do administrador público, praticando política de Governo a invés de Política de Estado.

Por sua vez, o neoliberalismo tem implicado na falta de compromisso com a efetivação destas políticas, através da diminuição de recursos na receita orçamentária e falta de planejamento, o que gera problemas como sucateamento do material e infra-estrutura, além da falta de políticas estratégicas de recursos humanos, favorecendo o desestímulo do servidor público, estimulando, dessa forma, a precarização das relações de trabalho e a terceirização de determinadas atividades, conforme demonstrado em alguns governos do período democrático.

Neste milênio, verificou-se, todavia, que é possível um maior comprometimento da administração pública, de uma maneira geral, com a aplicação de maior soma de recursos públicos em investimentos sociais, embora o déficit em prejuízo da população seja tão significativo e já tão duradouro, que as questões daí decorrentes ainda são graves.

Constata-se a falta de tradição do País com políticas públicas de saúde pública pertinente ao saneamento básico e ao planejamento preventivo. É inegável que a concepção de saúde neste país, está muito mais voltada à idéia de doença, do que uma idéia educativa, profilática e conscientizadora.

Para não ficar dependendo da boa vontade dos governantes, os instrumentos de democracia participativa na Carta Fundamental propiciaram a previsão e criação de inúmeros Conselhos, que têm a participação dos segmentos organizados da sociedade e dos profissionais do setor.

A conscientização e a participação ativa da população são elementos fundamentais para qualificar e democratizar a atividade pública e firmar o compromisso, não somente de governo, mas também de Estado, com as políticas pertinentes aos Direitos Sociais.

Um aspecto fundamental, neste contexto, é o do resgate filosófico do papel do Estado Intervencionista, para que o País possa ter papel de indução, planejamento e formulação das diversas políticas públicas que

possam retomar o desenvolvimento e implicar redistribuição de renda e melhoria dos indicadores sociais.

Entretanto, concluo o presente trabalho ao levantar algumas preocupações e ponderações sobre o tema, tais como a necessidade de participação e compromisso do Poder Público; o aprofundamento sobre a previsão e aplicação, sem contingenciamento, dos recursos públicos definidos como prioridade na previsão execução orçamentária; o atendimento da população necessitada, servidores públicos atuando de forma articulada e oferecendo serviços públicos de qualidade; o aperfeiçoamento do aparelho estatal; a aprovação de legislação mais moderna; e o intercâmbio, inclusive no âmbito de processos de integração como o Mercosul, Unasul e Celac, que levaram o país a ser reconhecido como liderança regional, com novas estratégias de ação do Poder Público.

Urge, também, que sejam aprofundados e estimulados os instrumentos de democracia participativa para que a população brasileira se transforme num agente ativo do processo de transformações sociais, através do processo decisório das matérias do seu interesse direto, destacando-se o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular legislativa e a participação em Conselhos.

Na medida em que o projeto neoliberal proporcionou um isolamento das entidades do movimento popular organizado, os sindicatos, organizações não governamentais, movimentos associativos, entre outros grupos organizados deverão buscar alternativas para uma atuação de defesa da cidadania plena e dos direitos difusos.

O fim do regime militar foi marcado pelo restabelecimento dos princípios democráticos. Neste contexto, a sociedade, através de suas organizações, criou uma frente política de resistência e de luta em defesa do processo de consolidação da democracia no Brasil.

A jovem democracia brasileira, ao atingir o seu trigésimo terceiro aniversário, se vê ameaçada de retrocessos políticos e do papel do Estado, com propostas como redução da maioria penal, pena de morte, redução de políticas públicas, falta de ações contra violência à mulher, discriminação sexual, tolerância religiosa, negros, quilombolas, índios, dentre outros grupos.

Com o avanço do capital financeiro e do próprio déficit das contas públicas, o grau de dependência dos países em desenvolvimento às políticas recessivas determinadas pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, cada vez comprometeu o governo com medidas que implicaram em cortes em programas sociais.

Concluo o presente trabalho, realçando a contradição existente no fato da Constituição prever vários instrumentos de democracia participativa, que inclusive estão regulamentados pela legislação infraconstitucional, e

a não utilização desses instrumentos que simbolizam a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Questões vitais como o avanço do processo democrático no Brasil, passa pelo fortalecimento dos direitos humanos, dos direitos políticos e dos direitos sociais, seja pelo compromisso do Estado na condução das políticas públicas, seja no processo de conscientização e participação da sociedade no processo de politização e conscientização política, objetivando o exercício da cidadania plena e a participação popular.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 05 de outubro de 1988 / obra coletiva da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. 24. ed. São Paulo: Saraiva.

DINIZ, ELI. *Crise, a Reforma do Estado e governabilidade*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues de. *Globalização, Mercosul e Crise do Estado-Nação: perspectivas para o direito numa sociedade em mudanças*. São Paulo, Ltr, 1997.

GLOBALIZAÇÃO e REGIONALIZAÇÃO Hegemonia e Contra-hegemonia (v. 1, 2 e 3). Coordenação Theotônio dos Santos Editora PUC-Rio.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito da Participação Política: legislativa, administrativa, judicial: (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade)*. Rio de Janeiro: Renovar.

RAMALHO, José Ricardo et. all. *Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático*. Organização de Emir Sader; Pablo Gentili. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza et. all. *A Crise dos Paradigmas em Ciências Sociais e os Desafios para o Século XXI*.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. Malheiros, 2014.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 15 ed. Saraiva, 2017.